

Assunto: Solicitação de Medidas Urgentes para a Adequação da Infraestrutura e Atendimento no CEI 99 – Parque São Bento

Vimos, por meio deste, expor a situação alarmante vivenciada pelo **CEI 99**, que atende crianças de **4 a 6 anos** e enfrenta **superlotação severa** e **infraestrutura inadequada**, comprometendo a qualidade do ensino e o cumprimento dos direitos das crianças, conforme assegurados pela **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e pela **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**, que estabelece diretrizes para a qualidade e equidade na Educação Infantil.

Nosso prédio foi originalmente projetado para atender crianças de **0 a 5 anos**, com turmas reduzidas, (modelo arquitetônico Proinfância/FNDE Tipo B, que prevê capacidade para 240 crianças em dois turnos ou 120 em tempo integral). No entanto, a unidade atualmente **supera em mais de 100% sua capacidade planejada**, funcionando exclusivamente com turmas de Pré I e Pré II, totalizando **18 turmas com até 30 crianças cada**. Essa realidade extrapola os limites físicos da escola, impactando diretamente o desenvolvimento integral das crianças e inviabilizando a aplicação das diretrizes da **BNCC** e dos **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**.

O espaço físico da unidade, **não comporta a atual realidade** da escola, acarretando os seguintes problemas críticos:

1. **Superlotação das turmas:** O Art. 6º, inciso V, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 estabelece que turmas de crianças de 4 e 5 anos devem ter no máximo 20 alunos por professor, parâmetro amplamente desrespeitado na unidade, onde as turmas chegam a 30 alunos, comprometendo a qualidade do ensino e o atendimento individualizado. De acordo com Vygotsky (1984), um acompanhamento mais próximo é essencial para o desenvolvimento cognitivo das crianças, o que é inviável em turmas grandes.
2. **Número insuficiente de banheiros:** Temos apenas três vasos sanitários (apesar de contar com 6, apenas 3 estão em funcionamento) para atender a demanda geral. Essa condição resulta em problemas recorrentes de manutenção, interdições frequentes e higienização precária (banheirista com acúmulo de função e não atende as necessidades adequadamente), comprometendo a saúde e o bem-estar das crianças. Conforme defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e o ECA, a escola deve garantir condições mínimas de higiene e conforto.
3. **Salas adaptadas sem estrutura adequada:** Devido à alta demanda, uma sala originalmente planejada como brinquedoteca foi transformada em sala de aula (sala 1), sem a estrutura necessária. Essa sala não possui solário, espaço fundamental para a rotina pedagógica e para a exposição ao ar livre, prejudicando o desenvolvimento das crianças e ainda outras duas salas (sala 4 e 5) com espaço totalmente inadequado para atender a demanda. Em todas as salas há falta de mesas e cadeiras suficientes para todas as crianças, e a maioria com espaço restrito para circulação, o que compromete tanto a organização do ambiente quanto a capacidade de promover atividades que favoreçam a aprendizagem ativa e a convivência social. Malaguzzi (1998) enfatiza a importância de um espaço estimulante e flexível para o aprendizado e a interação social.



Manhã

	Área total	Área de ocupação (móvel)	Área livre	Alunos matriculados <i>(em 18/02/2025)</i>		Equipe	M ² área livre por aluno <i>(considerando 30 matrículas)</i>
				Total	Inclusão com laudo		
Sala 01	26,59m ²	6,34m ²	20,25m ²				0,67m ²
Sala 02	31,91m ²	11,05m ²	20,85m ²				0,69m ²
Sala 03	31,91m ²	11,05m ²	20,85m ²				0,69m ²
Sala 04	31,60m ²	10,34m ²	21,26m ²				0,70m ²
Sala 05	31,60m ²	9,20m ²	22,40m ²				0,74m ²
Sala 06	44,69m ²	11,72m ²	32,97m ²				1,09m ²
Sala 07	44,69m ²	11,27m ²	33,42m ²				1,11m ²
Sala 08	36,39m ²	10,53m ²	25,86m ²				0,86m ²
Sala 09	36,39m ²	10,53m ²	25,86m ²				0,86m ²

Tarde

	Área total	Área de ocupação (móvel)	Área livre	Alunos matriculados <i>(em 18/02/2025)</i>		Equipe	M ² área livre por aluno
				Total	Inclusão com laudo		
Sala 01	26,59m ²	6,34m ²	20,25m ²				
Sala 02	31,91m ²	11,05m ²	20,85m ²				
Sala 03	31,91m ²	11,05m ²	20,85m ²				
Sala 04	31,60m ²	10,34m ²	21,26m ²				
Sala 05	31,60m ²	9,20m ²	22,40m ²				
Sala 06	44,69m ²	11,72m ²	32,97m ²				
Sala 07	44,69m ²	11,27m ²	33,42m ²				
Sala 08	36,39m ²	10,53m ²	25,86m ²				
Sala 09	36,39m ²	10,53m ²	25,86m ²				



4. **Ausência de sala de professores:** O espaço destinado à administração não comporta o número de docentes da unidade, impossibilitando um local adequado para planejamento, reuniões pedagógicas e suporte profissional, elementos essenciais para a organização e qualidade do ensino.
5. **Horários de alimentação:** A superlotação tem impactado diretamente a organização dos horários de alimentação, impossibilitando um atendimento adequado às necessidades nutricionais das crianças. O alto número de alunos gera longas filas, tanto para servir como para repetições, pois a quantidade insuficiente de funcionárias na cozinha sobrecarrega a equipe gerando acúmulo de tarefas, o que reflete diretamente no atendimento às crianças, resultando em pouca flexibilização nos horários, levando a um serviço inadequado e apressado.
6. **Área externa insuficiente e insegura:** O parque, é pequeno e com poucas atrações adequadas para a faixa etária, está localizado em uma área íngreme, com exposição total as condições climáticas e sem grades de proteção, permitindo o acesso direto aos portões da escola, expondo as crianças a riscos de segurança. Piaget destaca a importância de espaços adequados para a exploração e a aprendizagem.
7. **Atendimento especializado inadequado e necessidade de redução do número de alunos por turma:** Conforme previsto no Art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o poder público deve assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, garantindo condições adequadas de aprendizado para estudantes com deficiência. Isso inclui a redução do número de alunos por sala e o fornecimento de profissionais de apoio, conforme também reforçado pelo Art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Além das dificuldades estruturais, a escola enfrenta desafios na oferta de atendimento inclusivo. Atualmente, há salas com quatro ou mais crianças com deficiência, além de um número significativo de alunos em processo de investigação para diagnóstico, sem recursos adequados ou profissionais especializados suficientes para oferecer suporte eficaz.

A equipe escolar tem se tornado uma referência na comunidade no que se refere à educação inclusiva e conta com o empenho intenso dos professores para que a inclusão não seja mera legalidade. No entanto, a superlotação atual inviabiliza um atendimento inclusivo eficaz, comprometendo os direitos das crianças com deficiência e descumprindo as normativas que garantem o acesso equitativo à educação. Além disso, essa superlotação prejudica o desenvolvimento de todas as crianças, pois limita a atenção individualizada e o suporte necessário para que cada aluno possa alcançar seu pleno potencial.

Solicitação de medidas urgentes

Diante do exposto, solicitamos **medidas emergenciais** para a adequação da infraestrutura da escola, garantindo um ambiente seguro e adequado às necessidades das crianças, conforme determina a legislação educacional vigente. Reivindicamos:

- **Revisão imediata da lotação das turmas, respeitando o limite de 20 alunos por professor, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº**



Autenticar documento em <https://sistema.ocaiba.camaraempaper.com.br/autenticidade> com o identificador 370035003600330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1/2024, e redução adicional nas turmas que possuem alunos com deficiência, conforme determina o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

- **Ampliação da infraestrutura sanitária**, com a instalação de novos banheiros e reforço na manutenção dos existentes;
- **Adequação da área externa, com instalação de grades de proteção, instalação de toldos/sombrites e reestruturação do parque**, para garantir um espaço seguro e adequado ao desenvolvimento infantil;
- **Ampliação dos horários de alimentação**, assegurando que todas as crianças tenham acesso a refeições de forma adequada e no tempo necessário para uma alimentação saudável;
- **Destinação de suporte especializado**, incluindo **recursos humanos e materiais** para o atendimento adequado das crianças com deficiência e aquelas em processo de investigação, conforme previsto na **Lei nº 13.146/2015** e na **Resolução CNE/CEB nº 1/2024**.

A Educação Infantil é um direito fundamental e deve ocorrer em condições que assegurem qualidade, equidade e segurança. O atual cenário do CEI 99 contraria as normativas educacionais e coloca em risco o desenvolvimento pleno das crianças matriculadas. Solicitamos com urgência a intervenção da Secretaria de Educação para que sejam adotadas providências imediatas, garantindo o direito das crianças a uma educação digna, segura e de qualidade.

Contamos com a compreensão e apoio da gestão para que possamos continuar oferecendo uma educação de qualidade, com as condições adequadas para o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Atenciosamente

Equipe docente 2025

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2025

